



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 2843

De 16 de maio de 2025.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea, excedentes e/ou sem uso, instalados por concessionárias e empresas que operam ou utilizam rede aérea do município de Ibiúna, e dá outras providências."

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V
do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna,
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as concessionárias e empresas prestadoras
de serviços de telefonia, televisão a cabo, internet, ou qualquer outro relacionado à
rede aérea, obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados, quando em
excesso e sem uso.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal notificar os
responsáveis pela instalação da rede aérea existente para realizar a remoção do
excedente e sem uso.

§ 1º Após notificadas pela administração pública municipal,
as concessionárias e as empresas mencionadas no art. 1º terão o prazo de 30 (trinta
dias) para apresentar ao Poder Executivo um plano de remoção da rede aérea
notificada.

§ 2º No caso de não apresentação ou descumprimento do
plano mencionado no § 1º, a concessionária ou empresa será autuada em multa de
R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo-lhe concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para
remover os cabos e fiações.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

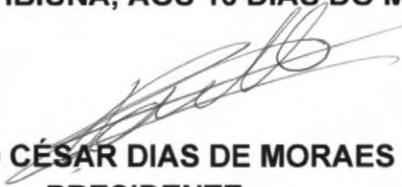
Estado de São Paulo

§ 3º. Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, será cobrada nova multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cada 30 (trinta) dias de descumprimento.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.**



**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE**

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.



**Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral**